PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37

Governo Municipal 2005-2008 ICÉM Nasce um novo tempo!

LEI MUNICIPAL Nº 1.669/2007.

Altera o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.201, de 23 de dezembro de 1991.

ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.201/1991 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, a seguir elencados:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Educação;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal da Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Administração e Finanças;

e) 01 (um) representante do Segmento Adolescente / Jovem;

II – 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

§ 1º – Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º – Os conselheiros de que trata o inciso II serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da crinça e do adolescente com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3° – Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4° – Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por mais uma vez e por igual período.

§ 5° – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6° – A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

§ 7° – O Conselho, através de seu regimento interno, regulamentará os procedimentos de transição, de forma a garantir que pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros permaneçam em seus cargos, observando todos os demais critérios legais.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de agosto de 2007.

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA
Oficial de Gabinete